



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2250 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nas Leis n.º 1190 de 30 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2021, n.º 1200 de 11 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual de 2021 LOA-2021 e no Decreto n.º 2148 de 07 de janeiro de 2021, que fixa regras pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, observarão as disposições de caráter Orçamentário e Financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º. Nenhum empenho poderá ser emitido após **08 de dezembro de 2021.**

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2021:

I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste Decreto;
II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas públicas (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e do Salário Educação;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto nº 2250 de 29 de novembro de 2021.

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos Financeiros do Município de Embaúba.

§ 2º A Diretoria de Administração poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º. A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão ao dia **17 de dezembro de 2021**, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão ou entidade e desde que devidamente autorizado pela Diretoria de Administração.

Art. 4º. Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2021, deverão ser cancelados até 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. São despesas do exercício financeiro aquelas correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2022 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto nº 2250 de 29 de novembro de 2021.

Art. 8º. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2022, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2022.

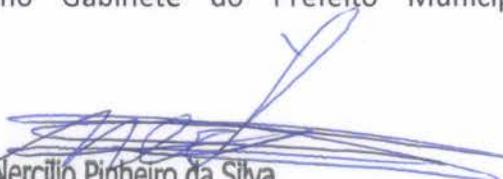
Art. 9º. A Diretoria de Administração através da Coordenação de Contabilidade, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 29 de novembro de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal